



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CONTRATO Nº 78/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1712/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1798/2025

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.000.207/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Claiton Cléo Müller, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 627.....-49 , doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **AMBINEW COLETA DE LIXO SÉPTICO LTDA.**, estabelecida na Av. Léo Kraether, nº 76, Bairro Country, Santa Cruz do Sul-RS, CNPJ nº 05.773.186/0001-35, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e, no que for omissa, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto “Contratação de empresa para coleta e destinação final de RSS. Tipos A, B e E” da Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso do Sul-RS, conforme documentos em anexo (Estudo Técnico Preliminar, Dispensa de Formalização de Demanda e Termo de Referência).

1.2 O contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar de Janeiro de 2026, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse entre as partes, podendo ser neste caso, reajustado pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	Qtd.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Coleta, gerenciamento e destinação de RRS, grupos A e E	LT.	12000	R\$ 0,90	R\$ 10.800,00
02	Coleta, gerenciamento e destinação de RRS, grupo B	LT.	600	R\$ 2,50	R\$ 1.500,00
<b>ESTIMATIVA TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 1.025,00</b>
<b>ESTIMATIVA TOTAL ANUAL- R\$</b>					<b>R\$ 12.300,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DO SERVIÇO**

2.1. Grupo A – Resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

- 2.2. Grupo B – Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente;
- 2.3. Grupo E – Materiais perfurocortantes, tais como agulhas, lâminas, ampolas de vidro e similares ;
- 2.4 Fornecimento, quando aplicável, de recipientes, bombonas, caixas de perfurocortantes e embalagens certificadas, compatíveis com cada grupo de resíduo ;
- 2.5 Transporte dos resíduos em veículos licenciados, exclusivos para a atividade;
- 2.6 Tratamento adequado para cada tipo de resíduo;
- 2.7 Destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos gerados após o tratamento;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. O prazo de execução do serviço deverá ser mensal, a contar de janeiro de 2026, podendo ser flexível diante de justificativas em acordo entre as partes.
- 3.2. O local de coleta dos resíduos será no setor administrativo da secretaria de saúde do município de Paraíso do Sul-RS, localizado no endereço: Avenida Afonso Pena nº 105.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização do **MUNICÍPIO**.

§ 1º O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil subsequente a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente no **MUNICÍPIO**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 3º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2061000 – Manutenção de Atividades e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos/ 1600 Recursos Vinculados de Impostos Federais

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho da execução contratual, sempre que solicitados pelo CONTRATADO;
- Conferir e atestar a execução do serviço, verificando sua conformidade com as especificações do serviço constantes do termo de referência e da proposta vencedora;
- Providenciar laudo e emissão da nota de empenho e demais documentos necessários à formalização e execução do contrato;
- Comunicar formalmente ao CONTRATADO qualquer ocorrência que possa interferir na execução do contrato;
- Assegurar ao CONTRATADO as condições necessárias para a correta execução do contrato, dentro dos limites legais e contratuais;

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, bem como o cumprimento das normas técnicas e de seguranças aplicáveis;
- Permitir e facilitar a fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações do fiscal do contrato;
- Efetuar o serviço no endereço previamente acertado, em perfeitas condições, conforme especificações presentes no Termo de Referência;

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse público devidamente motivado, ou por descumprimento de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.2. Em caso de rescisão imotivada por parte da CONTRATANTE, será devida à CONTRATADA apenas a remuneração proporcional aos produtos.

9.3 Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

- III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- VII – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização e gestão do contrato ficarão a cargo dos servidores designados: **Leonardo de Almeida Dressler**, agente administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, e **Roberto Leopoldo Schorn**, Secretário Municipal de Saúde, ou por quem vier a substituí-los.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATO

11.1. . O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da ordem de início dos serviços, o que ocorrer por último.

11.2. Considerando que o objeto trata de serviço contínuo de coleta, gerenciamento, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por períodos de até 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses, desde que:

I – haja interesse da Administração, devidamente justificado; II – seja comprovada a manutenção da vantagem econômica da contratação; III – a contratada mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame; IV – exista disponibilidade orçamentária e financeira; V – a execução contratual tenha sido considerada satisfatória pela fiscalização.

11.3. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação técnica do fiscal do contrato e de autorização da autoridade competente.

11.4. A Administração poderá optar por não prorrogar o contrato, mediante comunicação prévia à contratada, nos prazos estabelecidos no instrumento contratual, sem que disso decorra direito a indenização.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Paraíso do Sul, 23 de Dezembro de 2025.

---

**Ambinew Coleta de Lixo Séptico LTDA**  
CNPJ: 05.773.186/0001-35

---

**Claiton Cléo Muller**  
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul – RS

---

**Everton Michel Niemeyer**  
OAB/RS: 95.321  
Assessor Jurídico da  
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul – RS